

**SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO  
SOCIALSETADES.**

**CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CEDDIPI**

**(Decreto 973-R, de 17 de dezembro de 2001)**

**REGIMENTO INTERNO**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, cuja sigla é **CEDDIPI**, será regido por este Regimento Interno, pelas Resoluções e demais normas legais aplicáveis.

**CAPÍTULO II  
DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 2º** - O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa é constituído de 14(quatorze) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Governador do Estado, com observância das exigências contidas na Lei Estadual 5.780, de 22 de dezembro de 1998, regulamentada pelo Decreto Nº 4.496 - N , de 27 de julho de 1999.

**\*DA COMPETÊNCIA\***

**Art. 3º** - Compete ao Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa:

- I- Acompanhar e fiscalizar a política de promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, bem como controlar e fiscalizar a sua execução;
- II- Acompanhar e avaliar a proposta orçamentária do Estado, no que se refere ao atendimento dos direitos da pessoa idosa, sugerindo modificações necessárias à consecução da respectiva política;
- III- Estabelecer prioridade de atuação e critérios para utilização dos recursos, programas e ações de assistência à pessoa idosa, bem como fiscalizar a sua aplicação;
- IV- Acompanhar a concessão de auxílio e subvenção a entidades particulares, atuantes no atendimento à pessoa idosa, visando a adequada utilização dos recursos concedidos e/ou doados;
- V- Zelar pela efetivação da descentralização político-administrativa e da participação popular, por meio de organizações representativas, nos planos e programas de atendimento aos direitos da pessoa idosa;
- VI- Incentivar a criação e estimular o funcionamento dos Conselhos Municipais dos Direitos e Proteção da Pessoa Idosa;
- VII- Propiciar apoio técnico aos Conselhos Municipais dos Direitos e Proteção a Pessoa Idosa, bem como a órgãos municipais e entidades não governamentais, no sentido de tornar efetivos os princípios, as

diretrizes e os direitos que estejam ou venham a ser estabelecidos em Lei;

- VIII- Encaminhar e acompanhar as ações de caráter social na área de proteção à pessoa idosa, junto aos órgãos competentes;
- IX- Oferecer subsídios ou fazer proposições ao Governo objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à política e atendimento aos direitos da pessoa idosa;
- X- Propor ao gestor e parceiros a promoção de campanha de formação de opinião pública sobre os direitos assegurados à pessoa idosa, bem como incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa da pessoa idosa;
- XI- Receber, apreciar e manifestar-se sobre as denúncias formuladas a respeito da violação dos direitos da pessoa idosa;
- XII- Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
- XIII- Aprovar, de acordo com os critérios estabelecidos em seu Regimento, o cadastramento de entidades de defesa ou atendimento aos direitos da pessoa idosa, cuja finalidade será definida por comissões pertinentes, levada à plenária, e, após, definida em Ato da Presidência;
- XIV- Apoiar as atividades regulares que objetivem a humanização, promoção, proteção, auto-determinação e independência que visem a defesa dos direitos da pessoa idosa;
- XV- Elaborar proposta orçamentária anual do Conselho Estadual de Direitos da Pessoa Idosa.

### **CAPÍTULO III**

#### **\*DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO\***

**Art. 4º** - O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa funcionará de acordo com as seguintes instâncias;

- I- Plenário;
- II- Diretoria Executiva;
- III- Comissões.

#### **SEÇÃO I**

#### **DO PLENÁRIO**

**Art. 5º** - O Conselho reunir-se-á em Plenária:

- I- Ordinariamente, às 14 horas, na 4ª Terça-feira de cada mês.**

- II- Extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros.

**Parágrafo Único: As convocações extraordinárias serão feitas por escrito, devendo conter o horário, local e ordem do dia.**

**Art. 6º** - As sessões Plenárias serão abertas com a presença de, no mínimo, 08 (oito) conselheiros, exigindo-se maioria de voto dos presentes para aprovação das deliberações.

- I- O "quorum" será apurado pela assinatura dos Conselheiros no livro de presença.

**II- Não havendo "quorum" para abertura da sessão até 15 (quinze) minutos após a hora prevista, o seu Presidente aguardará por mais 15 (quinze) minutos para proceder nova verificação e, caso persista a falta de "quorum", deixará de instalar os trabalhos mandando consignar em ata os nomes dos Conselheiros presentes.**

**Art. 7º** - Havendo número legal e declarada aberta a sessão, os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

- I- Leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
- II- Expediente que compreenderá:
  - a. Informes;
  - b. Leitura ou comunicação resumida da correspondência recebida ou expedida;
  - c. Deliberações e/ou Resoluções, conforme a pauta do dia;
  - d. Assuntos Gerais.

**Art. 8º** - Salvo disposição especial, nas deliberações será observado:

- I- O relator do processo procederá à leitura do parecer.
- II- Relatado o processo será iniciada a discussão, facultando-se a palavra a cada um dos Conselheiros, sempre por 10 (dez) minutos, prorrogáveis por mais 10 (dez) a juízo do Presidente.
- III - Poderão ser convidados a comparecer à reunião do Plenário, ou das comissões, autoridades, técnicos ou servidores especializados a fim de prestar esclarecimento sobre a matéria em discussão.
- IV - Esgotadas as arguições, será dada a palavra ao relator do processo para as devidas respostas, e pronunciamento do seu voto.

**Art. 9º** - Na discussão de qualquer matéria, poderão ser apresentadas emendas substitutivas, supressivas, aditivas ou modificativas.

**Art. 10** - Antes de iniciar-se a votação, qualquer conselheiro poderá até a sessão seguinte, pedir vista, que só será indeferida se, a juízo do Plenário, de demora resultar a ineficácia da deliberação.

Parágrafo Único: Se mais de um Conselheiro pedir vista, o processo deverá permanecer na Secretaria, para exame.

**Art. 11** - As questões de ordem poderão ser levantadas a qualquer tempo.

§ 1º O Presidente, antes de conceder a palavra para informação, solicitará ao Conselho que indique o dispositivo legal ou regimental em que se apóia, e sustará a palavra do orador ao verificar o descabimento da questão.

§ 2º A questão de ordem deverá ser argüida e fundamentada em 2 (dois) minutos.

§ 3º Devolver-se-á, ao Conselheiro, o tempo consumido pela questão de ordem.

**Art. 12** - Das decisões do Presidente, na Direção dos trabalhos, caberá recursos para o Plenário.

§ 1º O recurso, que deverá ser interposto em 2 (dois) minutos, logo após a decisão, será sem discussão, submetido a voto.

§ 2º A decisão do Plenário, sobre a questão de ordem, será imediatamente cumprida pela Presidência, prosseguindo-se os trabalhos.

## **SEÇÃO II**

### **DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 13** - A Diretoria Executiva é composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral, eleitos entre seus membros para o mandato de 02 (dois) anos, por quorum de maioria absoluta.

Parágrafo Único: O mandato da Diretoria Executiva do CEDDIPI – ES, será exercido alternadamente por representante do Poder Público e da Sociedade Civil, bem como entre seus membros por período de 2(dois) anos, e podendo ser reconduzidos consecutivamente por igual período.

**Art. 14** - A Presidência, órgão direto do Conselho, será exercida pelo Presidente, ou, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente, eleitos de conformidade, o que dispõe a legislação em vigor (Lei Nº 5.780, de 22/12/1998), considerando-se empossada na mesma sessão em que se realizar a eleição.

**Parágrafo Único:** Na ausência do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário Geral, assumirá a Presidência um Conselheiro indicado pela Plenária.

**Art. 15** - O Presidente, o Vice-Presidente e Secretário Geral serão eleitos de conformidade com o que dispõe este Regimento, considerando-se empossados na mesma sessão em que se realizar a eleição.

§ 1º Se não for constatada a maioria absoluta ou ocorrendo empate na votação em primeiro escrutínio, proceder-se-á a nova votação entre os dois mais votados para cada cargo.

§ 2º Verificando-se a vacância da Presidência e/ou da Vice-Presidência e do Secretário Geral, haverá eleições do respectivo substituto para completar o mandato, respeitando-se a composição inicial.

### **SEÇÃO III**

#### **DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 16** - Compete ao Presidente, conferidas por Lei:

- a- Representar o Conselho em juízo e fora dele, podendo delegar representações;
- b- Presidir as sessões plenárias;
- c- Dar posse aos Conselheiros e aos suplentes;
- c- Convocar sessões extraordinárias;
- d- Exercer o direito de voto, inclusive o de qualidade nos casos de empate;
- e- Dirigir as discussões e coordenar os debates.
- f- Resolver as questões de ordem;
- g- Autorizar as despesas próprias do Conselho;
- h- Distribuir os processos às Comissões;
- i- Solicitar serviços públicos a serem colocados à disposição do Conselho;
- j- Baixar resoluções com base em deliberação do Conselho;
- k- Apresentar ao Conselho a proposta orçamentária para o exercício financeiro subsequente;
- l- Convocar os suplentes nos casos de licença ou impedimento dos Conselheiros;
- m- Apresentar na primeira sessão ordinária do exercício subsequente, o Relatório Anual de Atividades do Conselho.
- n- Assinar a correspondência oficial e baixar portarias e outros atos necessários à organização e execução administrativa interna; e

- o- Deliberar sobre os casos omissos no Regimento, "ad referendum" do Plenário.

**Art. 17** - Compete ao Vice-Presidente:

- a- Substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos, ou ainda em caso de vacância definitiva do cargo;
- b- exercer as atribuições que o Presidente lhe delegar, por escrito, após autorização do Plenário.

**Art. 18** - Compete ao Secretário Geral subordinado diretamente à Presidência:

- a- Coordenar as atividades técnicas e administrativas do Conselho e demais serviços internos para o fiel desempenho de suas funções.
- b- Substituir o Vice-Presidente, nas suas faltas, impedimentos ou vacância;
- c- Elaborar e submeter à Diretoria as pautas das sessões do Plenário do Conselho e da própria Diretoria;
- d- Assinar com o Presidente os ofícios e outros expedientes formais do Conselho, bem ainda os atos financeiros em geral;
- e- Organizar e manter atualizado a coletânea de leis, decretos e quaisquer outras normas que digam respeito aos direitos da Pessoa Idosa;
- f- Coordenar a organização dos arquivos do Conselho;
- g- Organizar e manter atualizado o cadastro de entidades comunitárias e dos órgãos públicos, federais e municipais, atuantes no atendimento dos direitos da pessoa idosa;
- h- Exercer outras atividades e comandar outros serviços próprios da secretaria ou que lhe forem atribuídos pela Diretoria.

## **SEÇÃO IV**

### **DA SECRETARIA EXECUTIVA**

**Art. 19** - A Secretaria Executiva, órgão executivo do Conselho, diretamente subordinada à Presidência, tem sob sua responsabilidade a execução dos serviços administrativos do colegiado.

**§ 1º** O cargo de Secretário Executivo será exercido por pessoa com perfil adequado para o cargo.

§ 2º O apoio administrativo necessário ao funcionamento dar-se-á através do poder executivo Estadual na forma da Legislação em vigor.

**Art. 20** - Os serviços administrativos pertinentes à Secretaria Executiva, serão executados por funcionários públicos postos à disposição do Conselho.

**Art. 21** - Compete à Secretaria Executiva:

- a. Planejar, organizar e fazer executar as atividades administrativas do Conselho e suas Comissões;
- b. Determinar providências para a plena instalação das sessões do Conselho;
- c. Elaborar as instruções para o desenvolvimento dos trabalhos administrativos afetos à Secretaria Executiva;
- d. Despachar com o secretário geral do conselho, dando-lhe conhecimento dos trabalhos e providências administrativas;
- e. Comparecer às reuniões plenárias e lavrar as respectivas atas;
- f. Proceder a tramitação de documentos e passar certidões visadas pelo Presidente;
- g. Elaborar, em conjunto com o secretário geral a proposta orçamentária anual do Conselho;
- h. Apresentar, anualmente, ao Secretário Geral o relatório com os dados referentes ao funcionamento dos serviços administrativos;
- i. Fazer a prestação de contas nos prazos fixados e manter em dia o controle da despesa;
- j. Prestar informações dos atos e atividades do Conselho;
- k. Preparar a correspondência oficial e o expediente; e
- l. Praticar os demais atos de sua competência.

## **SEÇÃO V**

### **DOS CONSELHEIROS**

**Art. 22** - O desempenho da função de membro do Conselho Estadual dos Direitos e Proteção da Pessoa Idosa será considerado como relevante serviço prestado ao Estado do Espírito Santo e não terá qualquer tipo de remuneração, devendo ser expedida certidão para comprovação destas atividades.

**Parágrafo Único:** Os Conselheiros que tem representações neste Conselho e que necessitarem, terão expressamente declarados sua presença em qualquer ato do Conselho para efeito de justificativa.

**Art. 23** - Publicado o ato para o exercício do mandato de membro do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, o Conselheiro tomará posse no prazo de 30(trinta) dias, em sessão Plenária ou perante o Presidente do Conselho, entrando em exercício imediato do respectivo mandato.

**Parágrafo Único:** Os suplentes nomeados tomarão posse perante o Presidente do Conselho, e serão substitutos imediatos dos seus titulares nas suas ausências e impedimentos inclusive nas Comissões.

**Art. 24** - Os Conselheiros titulares e os suplentes representantes dos órgãos governamentais e não governamentais serão nomeados para um mandato de 2(dois) anos e podendo ser reconduzidos consecutivamente por igual período.

**Art. 25** - Os conselheiros, sejam titulares ou suplentes não poderão ser nomeados para mais de dois mandatos consecutivos.

**Art. 26** - As licenças até 30(trinta) dias serão concedidas pelo Presidente do Conselho.

§ 1º Qualquer licença deverá ser objeto de justificativa a ser apreciada pelo Plenário do Conselho.

§ 2º É permitido ao Conselheiro desistir da licença em qualquer tempo, devendo comunicar o fato ao Presidente do Conselho ou à Secretaria Executiva, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas da sessão em que for reassumir as atividades.

**Art. 27** - Perderá o mandato, o Conselheiro que sem motivo justificado, ausentar-se por mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) reuniões intercaladas durante o ano civil.

**Parágrafo Único:** A declaração de perda do mandato será precedida de apreciação pela Plenária.

## **SEÇÃO VI**

### **DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Art. 28º** - Junto ao Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa atuará um representante do Ministério Público Estadual, indicado pelo Procurador Geral da Justiça nos termos do art. 25, decreto nº 4496-N de 27 de julho de 1999- que regulamenta a Lei Nº 5.780 de 22 de dezembro de 1998 que dispõe sua Política Estadual da Pessoa Idosa.

Competência do Promotor de Justiça:

- a. Garantir o cumprimento das medidas necessárias dos Direitos da Pessoa Idosa;
- b. Fiscalizar a aplicabilidade das leis visando a garantia de promoção da Pessoa Idosa;



## **SEÇÃO VII DAS COMISSÕES**

**Art. 29º** - Funcionário no Conselho, Comissões Especiais, de natureza permanente ou temporária.

§ 1º A Presidência da Comissão e demais membros serão designados pelo Presidente do Conselho mediante indicação no Plenário.

§ 2º A Comissão se reunirá por convocação do seu Presidente, em dia e hora previamente fixados.

§ 3º As Comissões Especiais de caráter temporário dissolvem-se, automaticamente, com a votação do seu parecer ao trabalho para o qual foi constituída.

**Art. 30º** - As Comissões Especiais Permanentes, são em número de 4 (quatro), assim discriminadas:

- I- Comissão de Legislação e Normas;
- II- Comissão de Supervisão e Assessoramento Técnico;
- III- Comissão de Municipalização;
- IV- Comissão de Mobilização e Divulgação.

**Art. 31º** - Compete à Comissão de Legislação e Normas:

- a. Acompanhar e fiscalizar a implementação da política de promoção de defesa dos direitos da pessoa idosa;
- b. Estabelecer prioridade de atuação e critérios para a utilização dos recursos, programas e ações de assistência a pessoa idosa;
- c. Oferecer subsídio ou fazer proposições ao Governo objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à política de atendimento aos direitos da pessoa idosa;
- d. Elaborar critérios para o cadastramento de entidades de defesa ou atendimento aos direitos da pessoa idosa;
- e. Acompanhar e avaliar a proposta orçamentária do Estado, no que se refere ao atendimento dos direitos da pessoa idosa, sugerindo modificações necessárias consecução da respectiva política.

**Art. 32º** -- Compete à Comissão de Supervisão e Assessoramento Técnico:

- a. Controlar e fiscalizar a execução da política de promoção, proteção dos direitos da Pessoa Idosa;
- b. Fiscalizar a utilização dos recursos nos programas e ações de assistência à pessoa idosa, no âmbito governamental e não-governamental, visando a adequada utilização dos recursos concedidos;

- c. Analisar e aprovar, de acordo com os critérios estabelecidos, o cadastramento de entidades de defesa, ou atendimento aos direitos da Pessoa Idosa, resguardando a aprovação da Plenária e ato final para a Presidência do Conselho.

**Art. 33** - Compete à Comissão de Municipalização:

- a. Incentivar a criação e estimular o funcionamento dos Conselhos Municipais dos Direitos e Proteção da Pessoa Idosa;
- b. Zelar pela efetiva descentralização política-administrativa e pela participação popular, por meio de organizações representativas, nos planos e programas de atendimento dos direitos da pessoa idosa;
- c. Propiciar apoio técnico nos Conselhos Municipais e a Órgãos Municipais e Entidades Não-Governamentais, no sentido de tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos.

**Art. 34** - Compete à Comissão de Mobilização e Divulgação:

- a. Propor ao gestor e parceiros a promoção de campanha de formação de opinião pública sobre os direitos assegurados à pessoa idosa, bem como incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa da pessoa idosa;
- b. Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo de promoção, proteção e defesa da pessoa idosa;
- c. Avaliar e/ou opinar acerca do material de divulgação a ser veiculado nos meios de comunicação, com finalidade de divulgar o trabalho realizado com o idoso;
- d. Sugerir programas educativos, objetivando esclarecer à população sobre o processo de envelhecimento.

**Parágrafo Único:** As Comissões poderão compor grupos de trabalho especializados para apoio e assessoria técnica ao Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, assim como convidar dirigentes de órgãos públicos, pessoa física e/ou jurídicas, para fortalecer suas funções consultiva e deliberativa.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO CADASTRAMENTO DE ENTIDADES DE DEFESA OU DE ATENDIMENTO AO IDOSO**

**Art. 35** - A Secretaria Executiva manterá um livro de protocolo e um de registro, destinados a protocolar os pedidos de cadastramento e a registrar os atos constituídos e alterações depois de aprovadas pelo Plenário.

**Art. 36** - O pedido de cadastramento será feito por escrito ao Presidente do Conselho, devidamente acompanhado de todo instrumental legal, administrativo e técnico.

**Parágrafo Único** - As entidades que registradas pleitearem recursos públicos só poderão receber tais recursos, se reconhecidas de utilidades públicas, no âmbito estadual e/ou federal.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 37º** - O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo ou em parte, à qualquer tempo, por proposição da Presidência e acato da maioria absoluta, ou por requerimento de 2/3 (dois terços) dos demais participantes do Conselho, presentes a reunião em que for efetivada a proposta de alteração.

**Art. 38º** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário.

**Art. 39º**- Este Regimento Interno entrará em vigor no dia seguinte à sua aprovação.

Vitória, 17 de Dezembro de 2001.  
Publicada no DIO-ES de 18/12/2001.

1ª Alteração - 25/11/2003 – publicada no DIOES em 30/12/2003.